



PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR MEIO DE ASSESSORAMENTO NOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CONSTITUIÇÃO, POR MEIO DE ESTUDOS TÉCNICOS, CONFEÇÃO DE DOCUMENTOS E EMISSÃO DE PARECERES NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, VIABILIDADE E MODELAGEM CONTRATUAL, JURÍDICA, AMBIENTAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta feita pelo Setor de Licitações à respeito da possibilidade de contratação de empresa especializada em estruturação de Parceria Público Privada para execução do objeto conforme Termo de Referência, por meio de assessoramento nos procedimentos necessários à sua constituição, via dispensa eletrônica, fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, § 3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria Geral do Município

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Com a finalidade de garantir isonomia, impessoalidade e moralidade nas contratações públicas, Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que, em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações, vejamos:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria Geral do Município

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Insta ressaltar que o referido valor foi atualizado pelo Decreto Federal 11.871 de 29 de Dezembro de 2023, passando a vigorar o limite de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para as dispensas em razão do valor.

Considerando o dispositivo supra, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$33.925,20 (trinta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) se enquadra legalmente na dispensa de licitação, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos para que a contratação ocorra de forma direta.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa na celebração de instrumento contratual. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com a finalidade de dotar de maior transparência aos processos de Dispensa, traz um procedimento especial e simplificado para este tipo de contratação.

A referida lei exige um conjunto de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria Geral do Município

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Verifique – se que a administração realizou cotação de preços bem como anexou todos os documentos necessários, respeitando o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, entende-se que os requisitos mínimos foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria Geral do Município

III.CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

Diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade no prosseguimento do procedimento de dispensa para a contratação em epígrafe, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É este o parecer, salvo melhor juízo.

Coromandel-MG, 30 de abril de 2024.



Elder Araújo Rodrigues
Procurador Geral do Município